



100000

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº: 10 ANO: 2020

DATA DE AUTORIZAÇÃO: 13 DE ABRIL DE 2020

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 13 DE ABRIL DE 2020

DATA DA ORDEM DE FORNECIMENTO: 13 DE ABRIL DE 2020

MODALIDADE:

ÓRGÃO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONTRATADA: MÁXIMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - EPP

Nº:

OBJETO:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA FORMAÇÃO DO "KIT ALIMENTAÇÃO DO ALUNO" MATRICULADO DEVIDO A SUSPENSÃO DAS AULAS TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, RESOLUÇÃO Nº 02 FNDE/PNAE E LEI MUNICIPAL Nº 667/2020.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/04/2020 | Edição: 70 | Seção: 1 | Página: 27

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 9 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020;

Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;

Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020; e

Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, os arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b", 5º, caput, e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, realizada no dia 31 de maio de 2012,

CONSIDERANDO:

A alimentação como um direito social, estabelecido no art. 6º da Constituição Federal Brasileira, após a Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar - SISAN;

A declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus - Covid-19, gerando a resposta pelo Ministério da Saúde - MS, por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, de medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da federação, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

A publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19;



000004

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO E VALOR DE CADA CESTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO UNIT. TOTAL	MARCA
1	Açúcar Cristal	Kg	1	R\$ 1,95	R\$ 1,95	PINHEIRO
2	Arroz Parboilizado Tipo 1	Kg	1	R\$ 2,90	R\$ 2,90	BRILHANTE
3	Pão tipo Hot Dog, pacote c/ 10 unidades	Pct	1	R\$ 3,90	R\$ 3,90	REAL
4	Broa de Milho 50gr	Und	1	R\$ 0,80	R\$ 0,80	REAL
5	Feijão Carioca	Kg	1	R\$ 7,39	R\$ 7,39	TOZZO
6	Flocos de Milho tipo Flocão 500gr	Pct	1	R\$ 1,45	R\$ 1,45	MARATÁ
7	Leite em pó integral 200gr	Pct	1	R\$ 4,70	R\$ 4,70	CCGL
8	Macarrão Espaguete 500gr	Pct	1	R\$ 1,94	R\$ 1,94	TUPY
9	Molho de Tomate 340gr	Sch	1	R\$ 1,79	R\$ 1,79	BONERE
10	Peito de Frango, pacote c/ 1,300 kg	Pct	1	R\$ 10,40	R\$ 10,40	FRIATO
11	Kit Horti	Kg	1	R\$ 5,06	R\$ 5,06	IN NATURA
VALOR UNITÁRIO DE CADA CESTA:		R\$ 42,28		quarenta e dois reais e vinte e oito centavos		
VALOR TOTAL DAS 1.760 CESTAS:		R\$ 74.412,80		setenta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos		


ROUSIJANE APARECIDA SANTOS HIPÓLITO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



000003

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Valor Global: R\$ 74.412,80 (setenta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos), conforme distribuição relacionada no Anexo I.

Atenciosamente,

ROUSIJANE APARECIDA SANTOS HIPÓLITO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Exma. Sra.
CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL – RIACHUELO/SE



000002

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Riachuelo/SE, 13 de abril de 2020.

AUTORIZO EM:

Riachuelo/SE, 13 / 04 / 2020

CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA
LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

Solicitamos abertura do processo de Dispensa de Licitação objetivando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA FORMAÇÃO DO “KIT ALIMENTAÇÃO DO ALUNO”** MATRICULADO DEVIDO A SUSPENSÃO DAS AULAS TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, RESOLUÇÃO Nº 02 FNDE/PNAE E LEI MUNICIPAL Nº 667/2020.

Outro sim, informamos que as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UO – 2114 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1007.2027 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1001 – Recursos Ordinários

FR: 1122 – Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1007.2073 – Alimentação Escolar – EJA

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1001 – Recursos Ordinários

FR: 1122 – Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1007.2074 – Alimentação Escolar – CRECHE

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1001 – Recursos Ordinários

FR: 1122 – Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1007.2075 – Alimentação Escolar – ENSINO ESPECIAL

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1001 – Recursos Ordinários

FR: 1122 – Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1007.2077 – Alimentação Escolar – PRÉ-ESCOLA

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1001 – Recursos Ordinários

FR: 1122 – Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

A publicação da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

000008

A segunda edição do Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde, que preconiza a alimentação adequada e saudável baseada no consumo de alimentos in natura ou minimamente processados, devendo ser limitado o consumo de alimentos processados e evitado o consumo de alimentos ultraprocessados, resolve, ad referendum:

Art. 1º Durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus - Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, a critério do poder público local.

Art. 2º Os estados, municípios, o Distrito Federal e as escolas federais deverão utilizar os recursos do PNAE exclusivamente para garantir a alimentação dos estudantes da educação básica.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, os gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos em processos licitatórios ou em chamadas públicas da agricultura familiar poderão ser distribuídos em forma de kits, definidos pela equipe de nutrição local, observando o per capita adequado à faixa etária, de acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na unidade escolar.

§ 2º O kit deverá seguir as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, respeitando os hábitos alimentares, a cultura local e, preferencialmente, composto por alimentos in natura e minimamente processados, tanto para os gêneros perecíveis como para os não perecíveis.

§ 3º A gestão local poderá negociar com os fornecedores vencedores dos processos licitatórios ou das chamadas públicas da agricultura familiar o adiamento da entrega dos gêneros alimentícios perecíveis para o reinício das aulas.

Art. 3º A forma de distribuição dos kits deverá garantir que não haja aglomerações nas unidades escolares, conforme critérios a serem definidos pelas gestões locais.

§ 1º Recomenda-se a entrega dos kits diretamente na casa dos estudantes ou que somente um membro da família se desloque para buscá-lo na unidade escolar, em horário a ser definido localmente.

§ 2º Havendo suspensão do transporte coletivo e/ou na impossibilidade dos pais ou responsáveis legais retirarem os itens, deverá ser viabilizada a distribuição na residência do estudante (ou núcleos próximos à residência), sem prejuízo da substituição por outras estratégias legais a serem implementadas pelo Poder Executivo.

§ 3º Permite-se a distribuição dos gêneros alimentícios em equipamentos públicos e da rede socioassistencial, desde que garantida a alimentação para o estudante, observados os cuidados para evitar o contágio do novo coronavírus - Covid-19.

§ 4º Recomenda-se que sejam incluídos na embalagem dos kits orientações às famílias dos estudantes para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues no kit, de preferência, antes destes adentrarem na moradia.

§ 5º A Entidade Executora - EEx deverá conferir ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, e realizar o controle efetivo da alimentação escolar entregue, no qual deverá constar a data, o local e o estudante contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Art. 4º O fornecimento semanal de porções de frutas in natura e de hortaliças deverá ser mantido, sempre que possível.

Art. 5º Sempre que possível, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar deverá ser mantida, priorizando-se a compra local.

§ 1º A aquisição dos gêneros alimentícios adquiridos diretamente dos agricultores familiares e suas organizações, identificadas com as Declarações de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP-PRONAF, físicas e jurídicas, poderá ser realizada por procedimento de maneira remota, não presencial, com ferramentas, modos e meios online. 000007

§ 2º No caso da aquisição por meio eletrônico, a documentação para habilitação das propostas, bem como o projeto de venda e seus anexos, e também contratos de compra e venda poderão ser encaminhados às Entidades Executoras de forma digitalizada, sendo esses documentos válidos para participação na chamada pública, desde que previstos no edital e registrados no processo.

§ 3º A Entidade Executora deverá disponibilizar um endereço eletrônico no edital de chamada pública para envio da documentação e habilitação dos interessados.

§ 4º Os projetos de compra e venda recebidos pela Entidade Executora serão analisados por uma comissão de chamada pública, independentemente da presença dos interessados.

§ 5º No caso de ausência dos interessados, a Comissão deverá fornecer a todos os participantes a ata de análise e resultados das propostas vencedoras.

§ 6º A Entidade Executora poderá criar mecanismos necessários para que os agricultores familiares e/ou suas organizações participem da análise por meio de videoconferência, quando houver possibilidade.

§ 7º O local e a periodicidade de entrega dos alimentos deverão ser definidos pela Entidade Executora e descritos na chamada pública.

§ 8º Os resultados da chamada pública deverão ser publicados em imprensa oficial e outros meios de comunicação.

Art. 6º Durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a transferência de recursos financeiros às Entidades Executoras, no âmbito do PNAE, ocorrerá nos termos do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Art. 7º Durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo existente na conta do PNAE em 31 de dezembro poderá exceder ao limite de reprogramação previsto na alínea "a" do inciso XX do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 2013.

Art. 8º Durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, as Entidades Executoras que estão operando por meio da Conta Cartão PNAE poderão efetuar transferência eletrônica para o pagamento do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo as respectivas cooperativas.

Art. 9º Os recursos repassados pelo FNDE às Entidades Executoras, no âmbito do PNAE, nos termos tratados nesta Resolução, serão computados junto aos repasses regulares do exercício de 2020, para efeitos de prestação de contas, a ser realizada no ano subsequente, conforme as regras vigentes do Programa.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/04/2020 | Edição: 67-B | Seção: 1 - Extra | Página: 9

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.987, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A:

"Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de abril de 2020; 199 º da Independência e 132 º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub

Dameres Regina Alves



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DA PREFEITA

000009

LEI Nº 667/2020

De 13 de Abril de 2020.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A DOAR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
PERECÍVEIS E NÃO
PERECÍVEIS, ADQUIRIDOS
PARA ATENDER AO PROGRAMA
NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR, EM RAZÃO DA
SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES
LETIVAS PELO DECRETO 387 DE
26 DE MARÇO DE 2020.**

A Prefeita do Município de RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do art. 109, incisos V e XXXIX, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos alunos da rede municipal de ensino em estado de vulnerabilidade social, na modalidade kit alimentação do aluno, gêneros alimentícios PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, a serem adquiridos e os que se encontram estocados nas unidades escolares, para atender ao

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE.



000010

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DA PREFEITA**

Programa de Alimentação Escolar, cujas atividades foram suspensas como medida preventiva contra a disseminação do COVID-19.

§1º - O kit alimentação do aluno será composto com itens da própria alimentação que os discentes receberiam na merenda escolar durante o mês de abril de 2020.

§ 2º - As doações serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, mediante formalização de Termo de Doação, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), e solicitação de acompanhamento de representante do Ministério Público atuante na Comarca de Riachuelo-SE.

Art. 2.º - As medidas visam amenizar a situação de vulnerabilidade social dos alunos matriculados na rede pública municipal, que dependem da merenda escolar, diante da suspensão das atividades escolares e automaticamente do fornecimento de merenda escolar diária, como forma de enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

Art. 3.º - Ao Poder Executivo cabe prover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrente das providencias resultantes da execução ou aplicação deste Lei, devendo, as respectivas despesas correr à conta de dotações próprias consignadas na Lei orçamentária vigente.

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE.

000011



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Riachuelo/SE, 13 de abril de 2020.

CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
Prefeita do Município de Riachuelo

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE.

AO
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SETOR DE COMPRAS

000012

ORÇAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO UNIT. TOTAL	MARCA
1	Açúcar Cristal	Kg	1	R\$ 1,95	R\$ 1,95	PINHEIRO
2	Arroz Parboilizado Tipo 1	Kg	1	R\$ 2,90	R\$ 2,90	BRILHANTE
3	Pão tipo Hot Dog, pacote c/ 10 unidades	Pct	1	R\$ 3,90	R\$ 3,90	REAL
4	Broa de Milho 50gr	Und	1	R\$ 0,80	R\$ 0,80	REAL
5	Feijão Carioca	Kg	1	R\$ 7,39	R\$ 7,39	TOZZO
6	Flocos de Milho tipo Flocão 500gr	Pct	1	R\$ 1,45	R\$ 1,45	MARATÁ
7	Leite em pó integral 200gr	Pct	1	R\$ 4,70	R\$ 4,70	CCGL
8	Macarrão Espaguete 500gr	Pct	1	R\$ 1,94	R\$ 1,94	TUPY
9	Molho de Tomate 340gr	Sch	1	R\$ 1,79	R\$ 1,79	BONERE
10	Peito de Frango, pacote c/ 1,300 kg	Pct	1	R\$ 10,40	R\$ 10,40	FRIATO
11	Kit Horti	Kg	1	R\$ 5,06	R\$ 5,06	IN NATURA
VALOR UNITÁRIO DE CADA CESTA:		R\$ 42,28		<i>quarenta e dois reais e vinte e oito centavos</i>		
VALOR TOTAL DAS <u>1.760</u> CESTAS:		R\$ 74.412,80		<i>setenta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos</i>		

VALIDADE DA PROPOSTA: 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS

PRAZO DE ENTREGA: 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ORDEM DE PAG. BANCÁRIO (DEP. CONTA CORRENTE)

FRETE: CIF

Aracaju/SE, 13 DE ABRIL DE 2020



WENDELL TAVARES MENDES
SÓCIO-ADMINISTRADOR

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02
MÁXIMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - EPP

000013

WENDELL TAVARES MENDES, brasileiro, natural de Aracaju, casado, empresário, nº do CPF 834.275.895-87, RG 1387237-SSP/SE, residente e domiciliado a Rua Deputado Euclides Paes Mendonça, 394, Edifício Malaga, Apto 301, 13 de Julho, Aracaju, Sergipe • CEP 49020-005. Representante legal da **MÁXIMO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - EPP** e terá sede e domicilio a Travessa Santo Antônio, nº 51, Bairro Santo Antônio, Aracaju - Sergipe, CEP 49060-730, registrado na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28600026951 resolve **ALTERAR** a cláusula 3ª do Objeto Social.

1ª. Fica incluído no objeto social o **comércio atacadista de produtos alimentícios em geral**.

Em razão dessa modificação no objeto social a cláusula terceira do contrato social passa a ter a seguinte redação:

3ª O objeto será:

**COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS OE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
COMÉRCIO ATACADISTA OE PRODUTOS OE HIGIENE, LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO DOMICILIAR
COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL**

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação **CONSOLIDA-SE** sob as seguintes cláusulas;

1ª A empresa girará sob o nome empresarial. **MÁXIMO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI – EPP**, inscrito no CNPJ 24.343.530/0001-09, Inscrição Estadual Nº 27.154.547-7 e terá sede e domicilio a Travessa Santo Antônio, nº 51, Bairro Santo Antônio, Aracaju - Sergipe, CEP 49060-730, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE 28600026951.

2ª O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Parágrafo único - a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

3ª O objeto social:

**COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS OE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA**



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2018 09:53 SOB Nº 20180068059.
PROTOCOLO: 180068059 DE 30/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800335584. NIRE: 28600026951.
MÁXIMO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI EPP

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 31/01/2018
www.agiliza.se.gov.br

COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR
COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL

000014

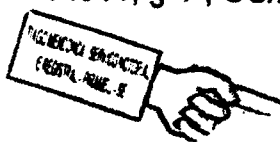
4ª A empresa iniciará suas atividades em 30 de outubro de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª A administração da empresa será exercida por WENDELL TAVARES MENDES com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens Imóveis da sociedade.

6ª O exercido social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

7ª Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

8ª O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda, que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).



Aracaju/SE, 25 de Janeiro 2018

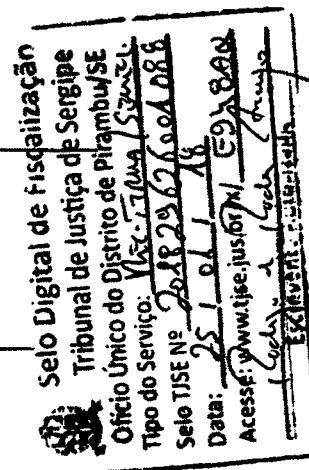
WENDELL TAVARES MENDES
(Sócio Administrador)

FERNANDO SOARES DOS SANTOS (Testemunha)

RG: 3.409.444-0 SSP/SE

TARCÍSIO DE SOUZA (Testemunha)

RG: 1.219.091-8 SSP/SE



Time: Wendell Tavares Mendes



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2018 09:53 SOB Nº 20180068059.
PROTOCOLO: 180068059 DE 30/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800335584. NIRE: 28600026951.
MÁXIMO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI EPP

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 31/01/2018
www.agiliza.se.gov.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE DEFESA
 CARTERA NACIONAL DE HABITACAO

10662840
 10662840

DEBEM SER SEQUESTRADOS

000015

Voltar

Imprimir

000016

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 24.343.530/0001-09
Razão Social: MAXIMO COMERCIO E DISTRIBUICAO IERELE EPP
Endereço: TV SANTO ANTONIO 51 / SANTO ANTONIO / ARACAJU / SE / 49060-730

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2020 a 03/07/2020

Certificação Número: 2020030604573285952410

Informação obtida em 04/04/2020 08:15:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000017

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MÁXIMO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI
CNPJ: 24.343.530/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:55:41 do dia 10/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/07/2020.

Código de controle da certidão: **EC47.5595.45AD.DF6E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**

000018

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 157192/2020

Inscrição Estadual: 27.154.574-7
Razão Social: MAXIMO COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI EPP
CNPJ: 24.343.530/0001-09
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica: COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA
Endereço: TRAVESSA SANTO ANTONIO 51
SANTO ANTONIO - ARACAJU CEP: 49060730

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

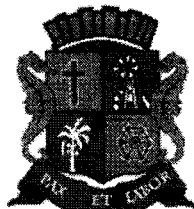
Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **14/04/2020 14:41:44**, válida até **14/05/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 14 de Abril de 2020

Autenticação:20200414JAMKST

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



000019

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 10 de Março de 2020
Nº. 202000273652

CNPJ: 24.343.530/0001-09

Contribuinte: MAXIMO COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI EPP

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 08/06/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: CA.0020.0061.GB.043C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
Junta Comercial do Estado de Sergipe



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MÁXIMO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - EPP			Protocolo: SEC2000491755	
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)				
NIRE (Sede) 28600026951	CNPJ 24.343.530/0001-09	Arquivamento do Ato Constitutivo 09/03/2016	Início de Atividade 30/10/2015	
Endereço Completo Travessa SANTO ANTONIO, Nº 51, SANTO ANTONIO - Aracaju/SE - CEP 49060-730				
Objeto COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL				
Capital R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado	
Títular Nome WENDELL TAVARES MENDES		CPF 834.275.895-87	Administrador S	Início do Mandato 30/10/2015
Dados do Administrador Nome WENDELL TAVARES MENDES		CPF 834.275.895-87	Início do Mandato 30/10/2015	Término do Mandato
Último Arquivamento Data 23/04/2019	Número 20190233753	Ato/eventos 223 / 223 - BALANCO	Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/03/2020, às 09:50:48 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.agiliza.se.gov.br>, com o código GGUAACLO.



SEC2000491755

Alex de Jesus Souza
Secretário Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MÁXIMO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.343.530/0001-09

Certidão nº: 3119026/2020

Expedição: 03/02/2020, às 11:55:04

Validade: 31/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MÁXIMO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.343.530/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

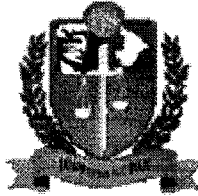
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000022



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	MÁXIMO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - EPP	Natureza Certidão:	Execução Fiscal
Nome Fantasia:	MÁXIMO COMERCIO	Tipo	de Juridica / 24.343.530/0001-09
Domicílio:	Aracaju	Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	24/03/2020 14:21	Data de Validade:	* 23/04/2020 *
Nº da Certidão:	* 0002191668 *	Nº da Autenticidade:	* 5640298977 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**

000023

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 131723/2020

Inscrição Estadual: 27.154.574-7
Razão Social: MAXIMO COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI EPP
CNPJ: 24.343.530/0001-09
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica: COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA
Endereço: TRAVESSA SANTO ANTONIO 51
SANTO ANTONIO - ARACAJU CEP: 49060730

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **24/03/2020 14:21:10**, é válida até **23/04/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 24 de Março de 2020

Autenticação:202003243CLZ5D

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**

000024

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 131722/2020

Inscrição Estadual: 27.154.574-7
Razão Social: MAXIMO COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI EPP
CNPJ: 24.343.530/0001-09
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica: COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA
Endereço: TRAVESSA SANTO ANTONIO 51
SANTO ANTONIO - ARACAJU CEP: 49060730

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **24/03/2020 14:20:39**, válida até **23/04/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 24 de Março de 2020

Autenticação:202003243CLZ4Y

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

000025

ANÁLISE PRÉVIA	DATA: 13/04/2020
REFERÊNCIA	ABERTURA DE PROCESSO MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI 13.979/2020, ART. 4º
DESTINATÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ORIGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA FORMAÇÃO DO “KIT ALIMENTAÇÃO DO ALUNO” MATRICULADO DEVIDO A SUSPENSÃO DAS AULAS, TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, RESOLUÇÃO Nº 02 FNDE/PNAE E LEI MUNICIPAL Nº 667/2020.

A presente Análise tem como fundamento mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação na forma emergencial, tipo Dispensa de Licitação nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para formação do kit alimentação do aluno matriculado na rede pública municipal de ensino devido ao período de suspensão das aulas, tendo em vista o enfrentamento da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus);

Conforme solicitação justificada da aludida Secretaria no tocante a necessidade, importância e abrangência do programa de alimentação escolar em atender aos alunos da rede pública municipal de ensino, especialmente àqueles cujas famílias não dispõem de meios suficientes para prover uma alimentação regular e saudável, garantido assim uma nutrição adequada;

Considerando a alimentação escolar um direito constitucional, garantido pelo Art. 208, inciso VI da Constituição Federal, bem como o que preconiza o Capítulo III, Art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases LDB – Lei Nº 9394/96

Considerando a Portaria Federal nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, que Declara emergência em Saúde pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (novo coronavírus);

Considerando a Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus);

Considerando que a alimentação escolar é um direito da criança e adolescente, e é uma ação pedagógica que visa à formação de hábitos alimentares saudáveis, ficando evidenciado que as aulas foram suspensas desde o dia 18 de março do corrente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

000026

Considerando a absoluta necessidade na aquisição desses bens de consumo como adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população;

Considerando, Por fim, a situação da emergência de saúde pública de importância internacional, com fulcro no artigo 4º da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, respalda-se a análise efetiva do respectivo processo a sua efetivação, nos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, bem como nas normas gerais de contabilidade pública, com dotação orçamentária a seguir:

UO – 2114 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1007.2027 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1001 – Recursos Ordinários

FR: 1122 – Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1007.2073 – Alimentação Escolar – EJA

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1001 – Recursos Ordinários

FR: 1122 – Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1007.2074 – Alimentação Escolar – CRECHE

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1001 – Recursos Ordinários

FR: 1122 – Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1007.2075 – Alimentação Escolar – ENSINO ESPECIAL

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1001 – Recursos Ordinários

FR: 1122 – Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1007.2077 – Alimentação Escolar – PRÉ-ESCOLA

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1001 – Recursos Ordinários

FR: 1122 – Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

000027

As despesas decorrentes desta solicitação, respeitarão a Unidade Orçamentária abaixo especificada, com **DESPESA ESTIMADA EM R\$ 74.412,80 (setenta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos)**.

Pelo exposto, a presente despesa tem caráter excepcional, conforme estabelece a Lei Complementar nº 1001/2000, mais precisamente com base no art. 65, bem como os seus requisitos constantes na Lei nº 13.979/2020, sejam dados andamento ao processo legal.

Isso posto, é o nosso PARECER.

CARMEN DENISE DOS SANTOS
Secretária Chefe da Controladoria Geral



000028

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

Ementa: Justificativa pertinente ao Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA FORMAÇÃO DO "KIT ALIMENTAÇÃO DO ALUNO" MATRICULADO DEVIDO A SUSPENSÃO DAS AULAS TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, RESOLUÇÃO Nº 02 FNDE/PNAE E LEI MUNICIPAL Nº 667/2020, com fundamentação no Caput do Art. 4º da LEI Nº 13.979/2020 (COVID-19).

<u>DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL</u>	
OBJETO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA FORMAÇÃO DO "KIT ALIMENTAÇÃO DO ALUNO" MATRICULADO DEVIDO A SUSPENSÃO DAS AULAS TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, RESOLUÇÃO Nº 02 FNDE/PNAE E LEI MUNICIPAL Nº 667/2020.
VALOR GLOBAL	R\$ 74.412,80 (setenta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos)
BASE LEGAL	CAPUT DO ART. 4º DA LEI 13.979/2020 (COVID-19).
FONTE DE RECURSO	FNDE/PNAE
PARECER JURÍDICO	PARECER Nº 31/2020.

O MUNICIPIO DE RIACHUELO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio da PREFEITURA, com C.N.P.J. nº 13.128.897/0001-85, com sede na Praça Getúlio Vargas, 72, centro, Riachuelo/SE, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE, por interviência da Secretaria Municipal de Educação, vem, pela presente, apresentar Justificativa pertinente para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA FORMAÇÃO DO "KIT ALIMENTAÇÃO DO ALUNO" MATRICULADO DEVIDO A SUSPENSÃO DAS AULAS TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, RESOLUÇÃO Nº 02 FNDE/PNAE E LEI MUNICIPAL Nº 667/2020, pelas razões abaixo delineadas:

Considerando a Declaração de Pandemia por meio da OMS - Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, e demais instruções relativas a pandemia pela qual o mundo é acometido;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Considerando os Decretos Estaduais nº 40.560, de 16 de março de 2020, e, nº 40.567, de 24 de março de 2020, que dispõem sobre a situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do COVID-19 e regulamentam as medidas de enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade imperativa de implantação e implementação das políticas públicas no contexto para enfrentamento à COVID-19 e a necessidade essencial de garantir a proteção individual as famílias dos alunos que se encontram sem atividades escolares, em quarentena domiciliar, evitar privações por ausência de alimentação adequada;

Considerando a necessidade de execução das ações de enfrentamento ao coronavírus/COVID-19, é imperativa a aquisição de medicamentos, equipamentos e materiais por Dispensa de Licitação, uma vez que, neste momento, em virtude da situação de emergência, torna-se inviável a aplicação de procedimento licitatório, que demanda tempo, tendo em vista a urgência da aquisição dos referidos itens alimentares;

Considerando o que estabelece na Resolução nº 02 de 09 de abril de 2020, e Lei Municipal 667/2020, que versam sobre a distribuição dos gêneros alimentícios as famílias dos alunos matriculados no período de quarentena e suspensão da aulas.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO solicitou de empresa de segmento alimentar orçamento, a fim de realizar a compra dos itens elencados no termo de referência, itens que integram a alimentação escolar, que integram esta justificativa:

Considerando que o preço apresentado pela empresa está compatível com os praticados no mercado e o critério de escolha da excepcionalidade de único orçamento de fornecedor por empresa do ramo que já fornece os itens pretendidos, com preços que apresentam valores mercadológicos equânimes sem gerar prejuízo ao erário e que obteve resposta imediata para o pleno atendimento quanto a elaboração dos kits e fornecimento dos itens alimentares a serem distribuídos sem custos a municipalidade na distribuição ou pagamento de fretes a terceiros para que os kits chegassem as escolas mais distantes.

Considerando que nem sempre a Administração recebe de imediato pesquisa de mercado por todos estarem voltados ao atendimento e fornecimento de itens essenciais ao enfrentamento do COVID-19, e também pela idoneidade e histórico da empresa contratada pelo município.

Mediante as considerações, vislumbra-se o preenchimento das exigências pertinentes ao procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, posto que resta configurada a situação de emergência a que se o Artigo 4º da Lei 13.979/2020, *in verbis*:

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo,



000030

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Justifica-se que a escolha de fornecedor para a aquisição dos gêneros alimentícios objeto dessa Dispensa de Licitação dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, desde que encontrem-se os preços dentro do valor praticado no mercado local, conforme pesquisa de preços, em estrita observância ao descrito nos rigores da Lei.

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Artigo 4º da Lei 13.979/2020.


O valor estimado para a presente Dispensa de Licitação perfaz o valor a ordem de R\$ 74.412,80 (setenta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos).

Riachuelo, 13 de abril de 2020.


ROUSIJANE APARECIDA SANTOS HIPÓLITO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Exma. Sra.
CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL - RIACHUELO/SE

RATIFICO a presente Dispensa de Licitação
para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Riachuelo(SE) 13 / 04 / 2020


CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE
Prefeita Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2020

CONTRATO EMERGENCIAL DE
FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO
PERECÍVEIS PARA FORMAÇÃO DO "KIT ALIMENTAÇÃO
DO ALUNO" MATRICULADO DEVIDO A SUSPENSÃO DAS
AULAS TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA
PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19,
CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020,
LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 RESOLUÇÃO Nº
02/FNDE/PNAE E LEI MUNICIPAL Nº 667/2020,
CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE RIACHUELO/SE E A
EMPRESA
XX
XXXXXXXXXXXX.

O **MUNICIPIO DE RIACHUELO ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio da **PREFEITURA**, com C.N.P.J. nº 13.128.897/0001-85, com sede na Praça Getúlio Vargas, 72, centro, Riachuelo/SE, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora **CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE E**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MÁXIMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI EPP**, CNPJ no MF nº 24.343.530/0001-09, com sede na cidade de **Aracaju/SE**, à Travessa Santo Antonio, 51, Bairro Santo Antonio, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio administrador **Wendell Tavares Mendes**, portador do RG nº 138237 SSP/SE e CPF nº 834.275.895-87, resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº 20/2020**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e **Artigo 4º da Lei 13.979/2020 e LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, RESOLUÇÃO Nº 02/FNDE/PNAE E LEI MUNICIPAL Nº 667/2020**, tendo em vista o que consta na **DISPENSA Nº XX/2020** e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e **artigo 4º da Lei 13.979/2020 e LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, RESOLUÇÃO Nº 02 FNDE/PNAE E LEI MUNICIPAL Nº 667/2020.**

2.1 - O presente Contrato vincula-se às regras dispostas na manifestação da Comissão Permanente de Licitação e aos termos da proposta mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10-2020**, conforme previsto **artigo 4º da Lei 13.979/2020 e LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, RESOLUÇÃO Nº 02 FNDE/PNAE E LEI MUNICIPAL Nº 667/2020.**

3.1 - A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica deste município, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

4.1 – O presente TERMO tem como objeto a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA FORMAÇÃO DO “KIT ALIMENTAÇÃO DO ALUNO” MATRICULADO DEVIDO A SUSPENSÃO DAS AULAS TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, RESOLUÇÃO Nº 02 FNDE/PNAE E LEI MUNICIPAL Nº 667/2020**, de acordo com as especificações e quantidades, conforme o quadro que segue:

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO UNIT TOTAL	MARCA
1	Açúcar Cristal	Kg	-	-	-	-
2	Arroz Parboilizado Tipo 1	Kg	-	-	-	-
3	Pão tipo Hot Dog, pacote c/ 10 unidades	Pct	-	-	-	-
4	Broa de Milho 50gr	Und	-	-	-	-
5	Feijão Carioca	Kg	-	-	-	-
6	Flocos de Milho tipo Flocão 500gr	Pct	-	-	-	-
7	Leite em pó integral 200gr	Pct	-	-	-	-
8	Macarrão Espaguete 500gr	Pct	-	-	-	-
9	Molho de Tomate 340gr	Sch	-	-	-	-
10	Peito de Frango, pacote c/ 1,300 kg	Pct	-	-	-	-
11	Kit Horti	Kg	-	-	-	-
VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)		QUANT.		VALOR TOTAL (R\$)		
VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)		QUANT.		VALOR TOTAL (R\$)		

5.1 Os objetos serão entregues conforme abaixo:

a) Local da entrega: O órgão CONTRATANTE poderá definir como local de entrega/recepção dos gêneros da sede.

b) Prazo de entrega: IMEDIATA após a emissão da nota de empenho.

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax. (79) 3269-2038
CNPJ:13.128.897/0001-85



000033

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

5.2 - Os produtos devem estar acondicionados nas embalagens originais e apresentar externamente nas embalagens dados de identificação, validade, procedência e quantidade e serem isentos de impurezas e corpos estranhos nos termos da legislação vigente, devendo ainda ser embalados higienicamente e apresentar rótulo descritivo (composição) na embalagem do produto

5.3 - A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste Contrato.

5.4 - Não serão aceitos itens diferentes dos especificados neste Contrato, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior e com a embalagem danificada.

5.5 - Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer divergências nas características dos itens, a CONTRATANTE, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até 02 (dois) dias úteis o prazo para troca dos itens, contados a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

CLAUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO:

6.1 - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas na contratação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2 - A CONTRATADA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;

7.1.2 - Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes na especificação os itens.

7.1.3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no Termo de Referência e seu anexo;

7.1.4 - Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

constantes de cada um dos itens, objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.5 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

CLAUSULA OITAVA - DEVERES DA CONTRATADA:

8.1 - São deveres da contratada:

8.1.1 - Colocar à disposição da CONTRATANTE, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Contrato;



000034

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

8.1.2 - Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

8.1.3 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

8.1.4 - Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

8.1.5 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela **CONTRATANTE** para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

CLÁUSULA Oitava

9.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor **ANTHONY ANDRÉ DE MENESES SOUZA - CPF nº 005.504.865-98**, lotado na secretaria de Administração deste Órgão, para acompanhamento.

CLÁUSULA Nonagésima

10.1 - O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

10.2 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias subseqüentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

10.3 - O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

CLÁUSULA Décima

11.1 Caberá ao titular da **CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste Contrato, a partir da análise das guias de entrega que devem ser fornecidas pela **CONTRATADA**, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA Décima Primeira

12.1 - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da **CONTRATANTE** estão assegurados na seguinte funcional:

UO – 2114 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1007.2027 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1001 – Recursos Ordinários

FR: 1122 – Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1007.2073 – Alimentação Escolar – EJA

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo



000035

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

FR: 1001 – Recursos Ordinários

FR: 1122 – Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1007.2074 – Alimentação Escolar – CRECHE

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1001 – Recursos Ordinários

FR: 1122 – Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1007.2075 – Alimentação Escolar – ENSINO ESPECIAL

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1001 – Recursos Ordinários

FR: 1122 – Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1007.2077 – Alimentação Escolar – PRÉ-ESCOLA

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1001 – Recursos Ordinários

FR: 1122 – Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

13.1 - O valor do contrato é de **R\$ 74.412,80** (setenta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos).

13.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.3 - As supressões e acréscimos resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos moldes estabelecidos na legislação aplicável.

14.4 - A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

14.5 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.1 - A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	<p>1. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p>2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.</p>
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	<p>3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	<p>4. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 1 (um) ano.</p> <p>5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p>
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	<p>6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>
Comportar-se de modo inidôneo.	<p>7. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p>8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.</p>
Fizer declaração falsa.	<p>9. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p>10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração</p>
Apresentar documentação falsa.	<p>11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.</p> <p>12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p> <p>13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.</p>
Cometer fraude fiscal.	<p>14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.</p> <p>15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p> <p>16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.</p>
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital e seus anexos, em que não se comine outra penalidade.	<p>17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>
Inexecução total.	<p>18. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p>19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.</p>
Inexecução parcial do objeto.	<p>20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Riachuelo pelo período de 1 (um) ano.</p>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor
correspondente a parte não executada.

15.2 - Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, o CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos produtos também se sujeitará às sanções administrativas.

15.3 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4 - A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

15.6 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 15.1.

16.1 - Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

18.1 - A vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

21.1 - As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Sergipe, na cidade de Riachuelo/SE, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

21.2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato

21.3 em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

RIACHUELO/SE XX DE XXXXXXXXXXXXXXXX DE 2020

**CANDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CONTRATANTE**

XX

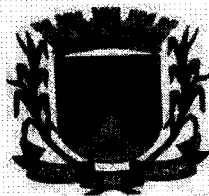
XX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ C.P.F. _____

2. _____ C.P.F. _____



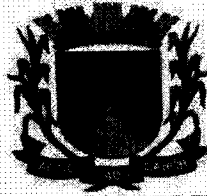
000039

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

	PROCURADORIA MUNICIPAL	
	Nº 31/2020	DATA 13.04.2020
REFERÊNCIA	DISPENSA DE Nº 10/2020	
DESTINATÁRIO	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
OBJETO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA FORMAÇÃO DO "KIT ALIMENTAÇÃO DO ALUNO", MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, DEVIDO A SUSPENSÃO DAS AULAS TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS - COVID-19, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020 E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, RESOLUÇÃO Nº 02 FNDE/PNAE E LEI MUNICIPAL Nº 667/2020.	

PARECER

A **PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE**, por meio desta signatária, fora provocada a apresentar Parecer Jurídico acerca da necessidade de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA FORMAÇÃO DO "KIT ALIMENTAÇÃO DO ALUNO", MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, DEVIDO A SUSPENSÃO DAS AULAS TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS - COVID-19, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020 E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, RESOLUÇÃO Nº 02 FNDE/PNAE E LEI MUNICIPAL Nº 667/2020.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000040

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Educação para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** de forma emergencial para atender a demanda de elaboração dos "KITS ALIMENTAÇÃO DO ALUNO", direcionado aos alunos que estão matriculados na rede pública de ensino.

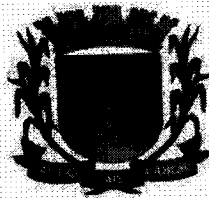
Prioristicamente, vale pontuar ser de conhecimento geral a situação excepcional e preocupante que o mundo todo está vivendo em face da rápida disseminação e contaminação propagada pelo Coronavírus no corpo humano.

Na data de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 188, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)". Com a evolução dos acontecimentos, na data de 11 de Março de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou a Pandemia do COVID-19, ou seja, significa que a epidemia se estendeu a níveis mundiais, e o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 454, de 20 de Março de 2020, declarou "em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)".

Diante de tal cenário calamitoso, as autoridades internacionais e nacionais vêm adotando medidas urgentes ao combate do COVID-19, com a veiculação e publicação de inúmeros atos normativos a fim de regulamentar as relações jurídicas neste contexto de pandemia.

Nessa esteira, o Governo Federal, publicou a **Lei nº 13.979/20**, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", sendo acompanhada das alterações em decorrência das Medidas Provisórias 926, 927 e 928, todas do ano de 2020.

Pois bem, da leitura conjugada dos dispositivos acima mencionados, com as disposições do Decreto nº 10.282/2020, que regulamenta a referida Lei, extrai-se que as medidas ali delineadas devem ser adotadas, no âmbito das respectivas competências, pela União, Estados, Distrito Federal e



000043

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Municípios, por intermédio do Ministro da Saúde e pelos gestores locais, por autorização daquele em situações específicas e, visam, precipuamente, a proteção da coletividade.

A hipótese de dispensa de licitação de que cuida o presente parecer remete especificamente à emergência de saúde acarretada pela pandemia da doença do coronavírus (COVID19), voltada para o **procedimento de dispensa de licitação objetivando a aquisição de gêneros alimentícios com fins de elaboração do "kit alimentação do aluno"**.

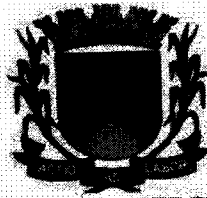
Salienta-se por oportuno que, a distribuição de kits se destina aos estudantes matriculados na rede pública de educação básica, não havendo nenhuma relação direta com o Programa Bolsa Família ou outro programa social local. Entretanto, pela legislação que rege o PNAE, não há impedimentos para que a gestão local utilize recursos próprios para fazer um recorte social.

A alimentação escolar é um direito garantido pela Constituição Federal, como um programa suplementar à educação. Assim, o Estado tem a obrigação de prover, promover e garantir que os estudantes recebam alimentação durante o período em que estiverem na escola.

É fato que, o PNAE se consolidou, também, como um importante programa de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN, e nesse momento excepcional, de calamidade pública e emergência de saúde pública, o PNAE deve continuar a promover a SAN, e uma das possibilidades é exatamente por meio da distribuição dos gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos durante o período de enfrentamento à COVID-19.

Concernente à legislação aplicável, sabe-se que, a aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

A Lei nº 8.666/1993 lista todas as hipóteses em que a licitação é considerada dispensável, conforme disposto nos incisos I a XXIV do art. 24. Nos casos de emergência ou calamidade pública, previstos no inciso IV, estipula: "quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000044

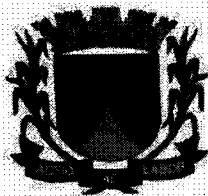
se outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

Considerando que o PNAE é um programa que tem como uma das diretrizes a universalidade, os recursos federais recebidos à conta do PNAE devem ser utilizados com vistas a atender a todos os estudantes matriculados na educação básica pública.

Na mesma linha, citamos ainda, a Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, acrescentando o art. 21 A, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos ou a serem adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que menos estudantes entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional, visando, tanto a distribuição do que já existe em estoque quanto do que vier a ser adquirido, enquanto durar o período de suspensão de aulas em virtude do estado de emergência.

No caso em tela, a situação de emergência está plenamente comprovada.

Por fim, considerando que a contratação do serviço de fornecimento pode ser feita sem procedimento licitatório, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Lei Municipal 667 de 2020, opinamos pela possibilidade de realização de dispensa de licitação com conseqüente contratação direta da empresa fornecedora de gêneros alimentícios.



000045

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

E o nosso parecer meramente opinativo, S.M.J.

Riachuelo/SE, 13 de abril de 2020.

**LUCIANA SALDANHA CORREIA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**



000046

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 10/2020

FUNDAMENTO: artigo 4º da Lei 13.979/2020 e LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, RESOLUÇÃO Nº 02 FNDE/PNAE E LEI MUNICIPAL Nº 667/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA FORMAÇÃO DO “KIT ALIMENTAÇÃO DO ALUNO” MATRICULADO DEVIDO A SUSPENSÃO DAS AULAS TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, RESOLUÇÃO Nº 02 FNDE/PNAE E LEI MUNICIPAL Nº 667/2020.

Entendemos que em função do binômio necessidade e possibilidade, tendo em vista a paralização das atividades escolares pelo enfrentamento do novo coronavírus – CONVID-19.

E, pelo exposto, **ADJUDICAMOS** a empresa MÁXIMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI EPP, o objeto deste processo.

Riachuelo – SE, 13 de abril de 2020.


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL



000047

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 10/2020

RATIFICO o Processo de Contratação Direta de forma Emergencial, bem como o entendimento da Procuradoria Jurídica que emitiu Parecer Jurídico favorável à contratação da empresa **MÁXIMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI EPP**, CNPJ no MF nº 24.343.530/0001-09, e, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA FORMAÇÃO DO “KIT ALIMENTAÇÃO DO ALUNO” MATRICULADO DEVIDO A SUSPENSÃO DAS AULAS TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, RESOLUÇÃO Nº 02 FNDE/PNAE E LEI MUNICIPAL Nº 667/2020.**

Riachuelo/SE, 13 de abril de 2020.

Candida Emilia Sandes Vieira Leite
CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL – RIACHUELO/SE

EXTRATO DO CONTRATO



000048

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 10/2020

FUNDAMENTO: artigo 4º da Lei 13.979/2020 e LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, RESOLUÇÃO Nº 02 FNDE/PNAE E LEI MUNICIPAL Nº 667/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA FORMAÇÃO DO "KIT ALIMENTAÇÃO DO ALUNO" MATRICULADO DEVIDO A SUSPENSÃO DAS AULAS TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, RESOLUÇÃO Nº 02 FNDE/PNAE E LEI MUNICIPAL Nº 667/2020.

Entendemos que em função do binômio necessidade e possibilidade, tendo em vista a paralização das atividades escolares pelo enfrentamento do novo coronavírus – CONVID-19.

E, pelo exposto, **ADJUDICAMOS** a empresa MÁXIMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI EPP, o objeto deste processo.

Riachuelo – SE, 13 de abril de 2020.

CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax. (79) 3269-2210
CNPJ: 13.128.897/0001-85

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ADF41E18F0F426F957FC2F

EXTRATO DO CONTRATO

000043



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 10/2020

RATIFICO o Processo de Contratação Direta de forma Emergencial, bem como o entendimento da Procuradoria Jurídica que emitiu Parecer Jurídico favorável à contratação da empresa **MÁXIMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI EPP**, CNPJ no MF nº 24.343.530/0001-09, e, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA FORMAÇÃO DO "KIT ALIMENTAÇÃO DO ALUNO" MATRICULADO DEVIDO A SUSPENSÃO DAS AULAS TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, RESOLUÇÃO Nº 02 FNDE/PNAE E LEI MUNICIPAL Nº 667/2020.**

Riachuelo/SE, 13 de abril de 2020.


CANDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL – RIACHUELO/SE

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax. (79) 3269-2210
CNPJ: 13.128.897/0001-85

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ADF41E18F0F426F957FC2F

EXTRATO DO CONTRATO

000049



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 10/2020

RATIFICO o Processo de Contratação Direta de forma Emergencial, bem como o entendimento da Procuradoria Jurídica que emitiu Parecer Jurídico favorável à contratação da empresa **MÁXIMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI EPP**, CNPJ no MF nº 24.343.530/0001-09, e, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA FORMAÇÃO DO "KIT ALIMENTAÇÃO DO ALUNO" MATRICULADO DEVIDO A SUSPENSÃO DAS AULAS TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, RESOLUÇÃO Nº 02 FNDE/PNAE E LEI MUNICIPAL Nº 667/2020.**

Riachuelo/SE, 13 de abril de 2020.


CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL – RIACHUELO/SE

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 48.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax. (79) 3269-2210
CNPJ: 13.128.897/0001-85

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ADF41E18F0F426F957FC2F



000050

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONTRATO Nº 20/2020

CONTRATO EMERGENCIAL DE FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA FORMAÇÃO DO "KIT ALIMENTAÇÃO DO ALUNO" MATRICULADO DEVIDO A SUSPENSÃO DAS AULAS TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 RESOLUÇÃO Nº 02/FNDE/PNAE E LEI MUNICIPAL Nº 667/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE E A EMPRESA O MÁXIMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI EPP.

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio da PREFEITURA, com C.N.P.J. nº 13.128.897/0001-85, com sede na Praça Getúlio Vargas, 72, centro, Riachuelo/SE, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE E, neste ato denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MÁXIMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI EPP, CNPJ no MF nº 24.343.530/0001-09, com sede na cidade de Aracaju/SE, à Travessa Santo Antonio, 51, Bairro Santo Antonio, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu sócio administrador Wendell Tavares Mendes, portador do RG nº 138237 SSP/SE e CPF nº 834.275.895-87, resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 20/2020, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Artigo 4º da Lei 13.979/2020 e LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, RESOLUÇÃO Nº 02/FNDE/PNAE E LEI MUNICIPAL Nº 667/2020, tendo em vista o que consta na DISPENSA Nº 10/2020 e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e artigo 4º da Lei 13.979/2020 e LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, RESOLUÇÃO Nº 02 FNDE/PNAE E LEI MUNICIPAL Nº 667/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

2.1 - O presente Contrato vincula-se às regras dispostas na manifestação da Comissão Permanente de Licitação e aos termos da proposta mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10-2020, conforme previsto artigo 4º da Lei 13.979/2020 e LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, RESOLUÇÃO Nº 02 FNDE/PNAE E LEI MUNICIPAL Nº 667/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 - A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica deste município, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax. (79) 3269-2038
CNPJ:13.128.897/0001-85



000051

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

4.1- O presente TERMO tem como objeto a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA FORMAÇÃO DO "KIT ALIMENTAÇÃO DO ALUNO" MATRICULADO DEVIDO A SUSPENSÃO DAS AULAS TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, RESOLUÇÃO Nº 02 FNDE/PNAE E LEI MUNICIPAL Nº 667/2020**, de acordo com as especificações e quantidades, conforme o quadro que segue:

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO UNIT. TOTAL	MARCA
1	Açúcar Cristal	Kg	1	R\$ 1,95	R\$ 1,95	PINHEIRO
2	Arroz Parboilizado Tipo 1	Kg	1	R\$ 2,90	R\$ 2,90	BRILHANTE
3	Pão tipo Hot Dog, pacote c/ 10 unidades	Pct	1	R\$ 3,90	R\$ 3,90	REAL
4	Broa de Milho 50gr	Und	1	R\$ 0,80	R\$ 0,80	REAL
5	Feijão Carioca	Kg	1	R\$ 7,39	R\$ 7,39	TOZZO
6	Flocos de Milho tipo Flocão 500gr	Pct	1	R\$ 1,45	R\$ 1,45	MARATÁ
7	Leite em pó integral 200gr	Pct	1	R\$ 4,70	R\$ 4,70	CCGL
8	Macarrão Espaguete 500gr	Pct	1	R\$ 1,94	R\$ 1,94	TUPY
9	Molho de Tomate 340gr	Sch	1	R\$ 1,79	R\$ 1,79	BONERE
10	Peito de Frango, pacote c/ 1,300 kg	Pct	1	R\$ 10,40	R\$ 10,40	FRIATO
11	Kit Horti	Kg	1	R\$ 5,06	R\$ 5,06	IN NATURA
VALOR UNITÁRIO DE CADA CESTA:		R\$ 42,28		<i>quarenta e dois reais e vinte e oito centavos</i>		
VALOR TOTAL DAS 1.760 CESTAS:		R\$ 74.412,80		<i>setenta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos</i>		

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1 Os objetos serão entregues conforme abaixo:

a) **Local da entrega:** O órgão CONTRATANTE poderá definir como local de entrega/recepção dos gêneros da sede.

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax. (79) 3269-2038
CNPJ:13.128.897/0001-85



000052

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

b) Prazo de entrega: **IMEDIATA** após a emissão da nota de empenho.

5.2 - Os produtos devem estar acondicionados nas embalagens originais e apresentar externamente nas embalagens dados de identificação, validade, procedência e quantidade e serem isentos de impurezas e corpos estranhos nos termos da legislação vigente, devendo ainda ser embalados higienicamente e apresentar rótulo descritivo (composição) na embalagem do produto

5.3 - A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste Contrato.

5.4 - Não serão aceitos itens diferentes dos especificados neste Contrato, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior e com a embalagem danificada.

5.5 - Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer divergências nas características dos itens, a CONTRATANTE, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até 02 (dois) dias úteis o prazo para troca dos itens, contados a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas na contratação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2 - A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações;

7.1.2 - Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes na especificação os itens.

7.1.3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no Termo de Referência e seu anexo;

7.1.4 - Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

constantes de cada um dos itens, objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.5 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São deveres da contratada:

8.1.1 - Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos,

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax. (79) 3269-2038
CNPJ:13.128.897/0001-85

Assinatura



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Contrato;

8.1.2 - Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

8.1.3 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

8.1.4 - Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

8.1.5 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela **CONTRATANTE** para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor **ANTHONY ANDRÉ DE MENESES SOUZA** - CPF nº 005.504.865-98, lotado na secretaria de Administração deste Órgão, para acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

10.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

10.3 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

11.1 Caberá ao titular da **CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste Contrato, a partir da análise das guias de entrega que devem ser fornecidas pela **CONTRATADA**, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da **CONTRATANTE** estão assegurados na seguinte funcional:

UO - 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1007.2027 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

FR: 1001 - Recursos Ordinários

FR: 1122 - Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1007.2073 - Alimentação Escolar - EJA

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax. (79) 3269-2038
CNPJ: 13.128.897/0001-85

Assinatura



000054

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1001 – Recursos Ordinários

FR: 1122 – Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1007.2074 – Alimentação Escolar – CRECHE

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1001 – Recursos Ordinários

FR: 1122 – Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1007.2075 – Alimentação Escolar – ENSINO ESPECIAL

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1001 – Recursos Ordinários

FR: 1122 – Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1007.2077 – Alimentação Escolar – PRÉ-ESCOLA

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1001 – Recursos Ordinários

FR: 1122 – Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO PREÇO

13.1 - O valor do contrato é de **R\$ 74.412,80** (setenta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos).

13.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.3 - As supressões e acréscimos resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos moldes estabelecidos na legislação aplicável.

14.4 - A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

14.5 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:



000055

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital e seus anexos, em que não se comine outra penalidade.	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	18. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
	20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Riachuelo pelo período de 1 (um) ano.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Inexecução parcial do objeto.	21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
-------------------------------	---

15.2 - Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, o CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos produtos também se sujeitará às sanções administrativas.

15.3 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4 - A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

15.6 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 15.1.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

18.1 - A vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA-ODECIMA - DO FORO

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax. (79) 3269-2038
CNPJ:13.128.897/0001-85



000057

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

21.1- As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Sergipe, na cidade de Riachuelo/SE, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

21.2- E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato

21.3 em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

RIACHUELO/SE 13 DE ABRIL DE 2020


CANDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE

MUNICÍPIO DE RIACHUELO



CONTRATANTE


MÁXIMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI EPP

Wendell Tavares Mendes

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  C.P.F. 591071965-15
2.  C.P.F. 042.885.185-12



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2020 – PMR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA FORMAÇÃO DO “KIT ALIMENTAÇÃO DO ALUNO” MATRICULADO DEVIDO A SUSPENSÃO DAS AULAS TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 RESOLUÇÃO Nº 02/FNDE/PNAE E LEI MUNICIPAL Nº 667/2020 DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE

CONTRATADA: MÁXIMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI EPP, CNPJ no MF nº 24.343.530/0001-09
VALOR GLOBAL: R\$ 74.412,80 (setenta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO – 2114 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1007.2027 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1001 – Recursos Ordinários

FR: 1122 – Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1007.2073 – Alimentação Escolar – EJA

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1001 – Recursos Ordinários

FR: 1122 – Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1007.2074 – Alimentação Escolar – CRECHE

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1001 – Recursos Ordinários

FR: 1122 – Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1007.2075 – Alimentação Escolar – ENSINO ESPECIAL

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1001 – Recursos Ordinários

FR: 1122 – Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1007.2077 – Alimentação Escolar – PRÉ-ESCOLA

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1001 – Recursos Ordinários

FR: 1122 – Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Riachuelo (SE) 13 de abril de 2020.


CÂNDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO

000059



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2020 – PMR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA FORMAÇÃO DO “KIT ALIMENTAÇÃO DO ALUNO” MATRICULADO DEVIDO A SUSPENSÃO DAS AULAS TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 RESOLUÇÃO Nº 02/FNDE/PNAE E LEI MUNICIPAL Nº 667/2020 DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
CONTRATADA: MÁXIMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI EPP, CNPJ no ME nº 24.343.530/0001-09

VALOR GLOBAL: R\$ 74.412,80 (setenta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO – 2114 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1007.2027 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1001 – Recursos Ordinários

FR: 1122 – Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1007.2073 – Alimentação Escolar – EJA

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1001 – Recursos Ordinários

FR: 1122 – Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1007.2074 – Alimentação Escolar – CRECHE

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1001 – Recursos Ordinários

FR: 1122 – Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1007.2075 – Alimentação Escolar – ENSINO ESPECIAL

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1001 – Recursos Ordinários

FR: 1122 – Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1007.2077 – Alimentação Escolar – PRÉ-ESCOLA

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1001 – Recursos Ordinários

FR: 1122 – Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Riachuelo (SE) 13 de abril de 2020.

CÂNDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL



000060

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

ORDEM DE FORNECIMENTO

DISPENSA 10/2020

OBJETO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA FORMAÇÃO DO "KIT ALIMENTAÇÃO DO ALUNO" MATRICULADO DEVIDO A SUSPENSÃO DAS AULAS TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, RESOLUÇÃO Nº 02 FNDE/PNAE E LEI MUNICIPAL Nº 667/2020.

Autorizo a imediata aquisição dos produtos.

Riachuelo/SE, 13 de abril de 2020.

**CÂNDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL**

Ciente, em 15/04 /2020.

MÁXIMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI EPP



000061

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA Nº 19/2020
DE 13 DE ABRIL DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DA
DISTRIBUIÇÃO DO KIT ALIMENTAÇÃO
DO ALUNO COMPOSTO POR
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS
E NÃO PERECÍVEIS DOS ALIMENTOS
DA MERENDA ESCOLAR,
ADQUIRIDOS PARA ATENDER AO
PROGRAMA NACIONAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DURANTE
O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS
AULAS, DEVIDO AS MEDIDAS DE
COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SERGIPE, no uso das atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 25, 30 e 211, § 2º e § 4º da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 109 artigos VIII e XXXIX da Lei Orgânica do Município e em face do que estabelece a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus responsável pelo surto pandêmico de 2020 e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 387 de 26 de março de 2020 que dispõe recomendações de combate e enfrentamento à Covid-19 (Novo Coronavírus) e suspensão das aulas;

CONSIDERANDO a alimentação escolar um direito constitucional, garantido pelo Art. 208, inciso VI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que preconiza o Capítulo III, Art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases LDB – Lei Nº 9394/96;

CONSIDERANDO que a alimentação escolar é um direito da criança e adolescente, e é uma ação pedagógica que visa à formação de hábitos alimentares saudáveis.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de distribuição, logística e entrega dos gêneros alimentícios da merenda escolar nas unidades de ensino, aos **Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE.**



000062

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DA PREFEITA**

alunos em situação de vulnerabilidade, matriculados na rede pública de ensino, durante o período de suspensão das atividades escolares decorrentes da pandemia da Covid-19.

RESOLVE:

Art. 1º Regular a distribuição de alimentos da merenda escolar, através do Kit Alimentação do Aluno, previsto na Lei nº 667 de 13 de abril de 2020, nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, durante o período de suspensão das aulas, devido às medidas de Combate ao Coronavírus (Covid-19).

§ 1º. Os alimentos do Kit Alimentação do Aluno, que seriam adquiridos para fornecimento diário e os disponíveis em estoque nas Instituições de Ensino da Rede Municipal, de que trata o "caput" deste artigo, devem ser distribuídos aos pais ou responsáveis dos estudantes, regularmente matriculados.

§ 2º. A distribuição do Kit Alimentação do Aluno aos pais ou responsáveis pelos alunos deve ocorrer, exclusivamente, em razão da calamidade da Covid-19, podendo ser realizada durante o período de suspensão das atividades escolares.

Art. 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação junto a Equipe Gestora de cada Unidade de Ensino da Rede Municipal organizar a distribuição/entrega dos alimentos da merenda escolar, elaborando uma escala de trabalho/rodízio, responsabilizando-se pelo registro de cada beneficiado, registrando em documento oficial (Anexo I).

§ 1º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação junto a Equipe Gestora de cada unidade de ensino as formas de prover o fornecimento e os horários diferenciados para o atendimento dos pais ou responsáveis, evitando aglomeração no período da distribuição do alimento da merenda escolar, preconizando as medidas de segurança impostas pelo enfrentamento da emergência da Covid-19, avaliando a eventual necessidade de acionar a segurança pública.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação junto a Equipe Gestora Escolar a organização dos kits de entrega dos alimentos da merenda aos pais ou responsáveis dos alunos, contando com o auxílio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º. A distribuição do Kit Alimentação do Aluno, acontecerá no dia 16 de abril de 2020 na unidade de ensino e horário de aula no qual o aluno estuda, podendo ser prorrogado para mais um dia, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e amplamente divulgado nas redes sociais da Prefeitura e em carro de som, visando atender aos responsáveis que justificarem o não comparecimento na data e horários previstos.

§ 4º O Kit Alimentação do Aluno só e será entregue aos pais ou responsável informado na ficha de matrícula de aluno, munido da documentação

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE.



000063

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DA PREFEITA**

exigida, cópia de identidade, cpf e comprovante de residência.

§ 5º. Fica vedada a retirada do kit em Instituição de Ensino da Rede Municipal diversa daquela na qual o estudante estiver matriculado.

Art. 3º. As Unidades Escolares da Rede Municipal deverão adequar-se às normas estabelecidas nesta Portaria e obedecê-las integralmente.

Art. 4º. Os casos omissos devem ser dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação e Administração.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Aracaju, 13 de abril de 2020.

CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
Prefeita Municipal

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE.



000064

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE FORNEIMENTO

Declaro para os devidos fins de comprovação legal, que _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente na Rua _____, neste município, responsável pelo (a) aluno(a) _____ da Escola Municipal _____, recebi (01) um Kit Alimentação do aluno, o qual integra o Programa de Alimentação escolar da rede Pública Municipal de Ensino, conforme abaixo especificado:

GÊNERO	QUANTIDADE	UNIDADE
Açúcar cristal – Kg	1	kG
Arroz parboilizado tipo 1 – Kg	1	KG
Pão de cachorro quente (10 unid)	1	PCT
Broa de milho 50G – unid	1	UND
Feijão carioca – KG	1	KG
Flocos de milho pré-cozido flocão – Pct 500G	1	PCT
Leite em pó integral – Pct 200G	1	PCT
Macarrão espaguete – Pct 500G	1	PCT
Molho de tomate – 340G	1	SCH
Peito de frango – Kg	1	KG
Kit Horti	1	KG

Riachuelo-SE, _____ de abril de 2020.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE.

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: D62517E881E9D4AD87C54D



000065

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício circular nº06/2020
Riachuelo/SE, 14 de Abril de 2020.

A Ilm^a. Sr.^a.

ALESSANDRA ARCANJO FÉLIX
DD- Presidente do CAE

R E C E B I D O
EM: 14 / 04 / 2020
Funcionário (a) <i>[Assinatura]</i>

Assunto: Comunicado sobre a entrega do Kit Alimentação do Aluno.

Prezada Senhora,

Considerando a suspensão das aulas da rede municipal de ensino devido às medidas de combate ao Novo Coronavírus (Covid-19), comunico a este renomado conselho que a Prefeitura Municipal de Riachuelo através da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com a Lei 667/2020 de 13 de Abril de 2020, estará entregando o Kit Alimentação do Aluno composto por gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis dos Alimentos da Merenda Escolar adquiridos para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Ao tempo em que solicito a presença de representantes para acompanhar a entrega dos kits nas unidades escolares no dia 16 de abril do ano corrente das 8h às 17h.

Sendo só para o momento e limitada ao exposto, reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Rousijane A. Santos Hipólito
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 72, CENTRO
CEP: 49.130-000
CNPJ: 13.128.397/0001-85

000066

NOTA DE LIQUIDAÇÃO - 4150055/2020

Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários

FORNECEDOR

NOME: MAXIMO COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI - EPP
ENDEREÇO: TRAVESSA SANTO ANTONIO
CIDADE: ARACAJU
CNPJ/CPF: 24343530000109

Nº: 51
ESTADO: SE
INSC. ESTADUAL: 271545747

BAIRRO: SANTO ANTONIO
COMPLEMENTO:
INSC. MUNICIPAL: 271545747
CONTA:

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUBFUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 1007 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2027 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 10010000 - Recursos Ordinários

EMPENHO

EMPENHO	ANO	DATA	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO:	SALDO ATUAL
4130001	2020	13/04/2020	1.022.355,49	R\$ 22.366,12	1.009.989,37

HISTÓRICO DO EMPENHO

CORRESPONDENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA FORMAÇÃO DO "KIT ALUNO" MATRICULADO DEVIDO A SUSPENSÃO DAS AULAS TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº13.979/2020, RESOLUÇÃO Nº02 FNDE/PNAE/ E LEI MUNICIPAL Nº667/2020, CONFORME CONTRATO DE Nº20/2020 E DISPENSA DE Nº10/2020.

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

DESCRIÇÃO	Nº NOTA	DATA	VALOR
REFERENTE A LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL DE Nº 3857	3857	15/04/2020	22.366,12

RETENÇÕES

HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO	VALOR
LÍQUIDO:	22.366,12

Declaração

Declaramos que os materiais foram recebidos e/ ou Serviços foram prestados

Data : 15/04/2020

266.436.715-49 - CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

A despesa foi devidamente liquidada, podendo ser paga.

Data : 15/04/2020

FLAVIO SILVA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
 PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 72, CENTRO
 CEP: 49.130-000
 CNPJ: 13.128.897/0001-85

000067

NOTA DE EMPENHO - 4130001/2020

13/04/2020

FORNECEDOR

NOME: MAXIMO COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI - EPP
ENDEREÇO: TRAVESSA SANTO ANTONIO
CIDADE: ARACAJU
CNPJ/CPF: 24343530000109
Nº: 51
ESTADO: SE
INSC. ESTADUAL: 271545747
BAIRRO: SANTO ANTONIO
COMPLEMENTO:
INSC. MUNICIPAL: 271545747

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUBFUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 1007 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2027 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 10010000 - Recursos Ordinários
SUBELEMENTO DE DESPESA: 07 - GENEROS DE ALIMENTAÇÃO

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
ESTIMATIVO	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	1.032.355,49	R\$ 22.366,12	1.009.989,37

LICITAÇÃO

TIPO MOD.: 6 - DISPENSA, B. LEGAL: 84 - DISPENSÁVEL, ART.4, CAPUT, DA LEI 13.979/2020 (COVID-19)

CONTRATO

10/2020 - Do Órgão

HISTÓRICO

CORRESPONDENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA FORMAÇÃO DO "KIT ALUNO" MATRICULADO DEVIDO A SUSPENSÃO DAS AULAS TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº13.979/2020, RESOLUÇÃO Nº02 FNDE/PNAE/ E LEI MUNICIPAL Nº667/2020, CONFORME CONTRATO DE Nº20/2020 E DISPENSA DE Nº10/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1 BRILHANTE	529,000	KG	2,9000	1.534,10
2	AÇUCAR CRISTAL PINHEIRO	529,000	KG	1,9500	1.031,55
3	PÃO TIPO HOT DOG, PACOTE C/10 UNIDADES REAL	529,000	PCT	3,9000	2.083,10
4	BROA DE MILHO 50GRS REAL	529,000	UN	0,8000	423,20
5	FLOCOS DE MILHO TIPO FLOCÃO 500GRS MARATA	529,000	PCT	1,4500	767,05
6	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200GRS CCGL	529,000	PCT	4,7000	2.486,30
7	MACARRÃO ESPAGUETE 500GRS TUPY	529,000	PCT	1,9400	1.026,26
8	MOLHO DE TOMATE 340GRS	529,000	UN	1,7900	946,91
9	PEITO DE FRANGO, PACOTE C/1,300 KGS FRIATO	529,000	PCT	10,4000	5.501,60
10	KIT HORTI IN NATURA	529,000	KG	5,0600	2.676,74
11	FEIJÃO CARIOCA TOZZO	529,000	KG	7,3900	3.909,31
TOTAL:					22.366,12

Autorizado

Data : 13/04/2020

26643871549 - CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
 PREFEITA MUNICIPAL

Empenhado

Data : 13/04/2020

JOSÉ ALBANO DOS SANTOS
 ENCARREGADO DE EMPENHO



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
 PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 72, CENTRO
 CEP: 49.130-000
 CNPJ: 13.128.897/0001-85

000068

NOTA DE LIQUIDAÇÃO - 4150056/2020

Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários

FORNECEDOR

NOME: MAXIMO COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI - EPP
ENDEREÇO: TRAVESSA SANTO ANTONIO
CIDADE: ARACAJU
CNPJ/CPF: 24343530000109

Nº: 51
ESTADO: SE
INSC. ESTADUAL: 271545747

BAIRRO: SANTO ANTONIO
COMPLEMENTO:
INSC. MUNICIPAL: 271545747
CONTA:

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUBFUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 1007 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2073 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 10010000 - Recursos Ordinários

EMPENHO

EMPENHO	ANO	DATA	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO:	SALDO ATUAL
4130002	2020	13/04/2020	32.203,50	R\$ 2.621,36	29.582,14

HISTÓRICO DO EMPENHO

CORRESPONDENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA FORMAÇÃO DO "KIT ALUNO" MATRICULADO DEVIDO A SUSPENSÃO DAS AULAS TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº13.979/2020, RESOLUÇÃO Nº02 FNDE/PNAE/ E LEI MUNICIPAL Nº667/2020, CONFORME CONTRATO DE Nº20/2020 E DISPENSA DE Nº10/2020.

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

DESCRIÇÃO	Nº NOTA	DATA	VALOR
REFERENTE A LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL DE Nº3857	3857	15/04/2020	2.621,36

RETENÇÕES

HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO	VALOR
LÍQUIDO:	2.621,36

Declaração

Declaramos que os materiais foram recebidos e/ ou Serviços foram prestados

Data: 15/04/2020

266.438.715-49 - CÂNDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE
 PREFEITA MUNICIPAL

A despesa foi devidamente liquidada, podendo ser paga.

Data: 15/04/2020

FLAVIO SILVA DOS SANTOS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
 PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 72, CENTRO
 CEP: 49.130-000
 CNPJ: 13.128.897/0001-85

000063

NOTA DE EMPENHO - 4130002/2020

13/04/2020

FORNECEDOR

NOME: MAXIMO COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI - EPP
 ENDEREÇO: TRAVESSA SANTO ANTONIO Nº: 51 BAIRRO: SANTO ANTONIO
 CIDADE: ARACAJU ESTADO: SE COMPLEMENTO:
 CNPJ/CPF: 24343530000109 INSC. 271545747 INSC. MUNICIPAL: 271545747
 ESTADUAL:

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED
 FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
 SUBFUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
 PROGRAMA: 1007 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
 PROJETO/ATIVIDADE: 2073 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA
 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE: 10010000 - Recursos Ordinários
 SUBELEMENTO DE DESPESA: 07 - GENEROS DE ALIMENTAÇÃO

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
ESTIMATIVO	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	32.203,50	R\$ 2.621,36	29.582,14

LICITAÇÃO

TIPO MOD.: 6 - DISPENSA, B. LEGAL: 84 - DISPENSÁVEL, ART.4, CAPUT, DA LEI 13.979/2020 (COVID-19)

CONTRATO

10/2020 - Do Órgão

HISTÓRICO

CORRESPONDENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA FORMAÇÃO DO "KIT ALUNO" MATRICULADO DEVIDO A SUSPENSÃO DAS AULAS TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº13.979/2020, RESOLUÇÃO Nº02 FNDE/PNAE/ E LEI MUNICIPAL Nº667/2020, CONFORME CONTRATO DE Nº20/2020 E DISPENSA DE Nº10/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1 BRILHANTE	62,000	KG	2,9000	179,80
2	AÇUCAR CRISTAL PINHEIRO	62,000	KG	1,9500	120,90
3	PÃO TIPO HOT DOG, PACOTE C/10 UNIDADES REAL	62,000	PCT	3,9000	241,80
4	BROA DE MILHO 50GRS REAL	62,000	UN	0,8000	49,60
5	FLOCOS DE MILHO TIPO FLOCÃO 500GRS MARATA	62,000	PCT	1,4500	89,90
6	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200GRS CGL	62,000	PCT	4,7000	291,40
7	MACARRÃO ESPAGUETE 500GRS TUPY	62,000	PCT	1,9400	120,28
8	MOLHO DE TOMATE 340GRS	62,000	UN	1,7900	110,98
9	PEITO DE FRANGO, PACOTE C/1,300 KGS FRIATO	62,000	PCT	10,4000	644,80
10	KIT HORTI IN NATURA	62,000	KG	5,0600	313,72
11	FEIJÃO CARIOCA TOZZO	62,000	KG	7,3900	458,18
TOTAL:					2.621,36

Autorizado
 Data : 13/04/2020

26643871549 - CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
 PREFEITA MUNICIPAL

Empenhado
 Data : 13/04/2020

JOSÉ ALBANO DOS SANTOS
 ENCARREGADO DE EMPENHO



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 72, CENTRO
CEP: 49.130-000
CNPJ: 13.128.897/0001-85

000070

NOTA DE LIQUIDAÇÃO - 4150057/2020

Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários

FORNECEDOR

NOME: MAXIMO COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI - EPP
ENDEREÇO: TRAVESSA SANTO ANTONIO
CIDADE: ARACAJU
CNPJ/CPF: 24343530000109

Nº: 51
ESTADO: SE
INSC. ESTADUAL: 271545747

BAIRRO: SANTO ANTONIO
COMPLEMENTO:
INSC. MUNICIPAL: 271545747
CONTA:

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUBFUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 1007 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2075 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO ESPECIAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 10010000 - Recursos Ordinários

EMPENHO

EMPENHO	ANO	DATA	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO:	SALDO ATUAL
4130004	2020	13/04/2020	48.400,00	R\$ 6.468,84	41.931,16

HISTÓRICO DO EMPENHO

CORRESPONDENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA FORMAÇÃO DO "KIT ALUNO" MATRICULADO DEVIDO A SUSPENSÃO DAS AULAS TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº13.979/2020, RESOLUÇÃO Nº02 FNDE/PNAE/ E LEI MUNICIPAL Nº667/2020, CONFORME CONTRATO DE Nº20.2020 E DISPENSA DE Nº10/2020.

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

DESCRIÇÃO	Nº NOTA	DATA	VALOR
REFERENTE A LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL DE Nº3857	3857	15/04/2020	6.468,84

RETENÇÕES

HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO	VALOR
LÍQUIDO:	6.468,84

Declaração

Declaramos que os materiais foram recebidos e/ ou Serviços foram prestados

Data : 15/04/2020

266.438.715-49 - CÂNDIDA EMILIA SANT'ES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL.

A despesa foi devidamente liquidada, podendo ser paga.

Data : 15/04/2020

FLAVIO SILVA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
 PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 72, CENTRO
 CEP: 49.130-000
 CNPJ: 13.128.897/0001-85

000071

NOTA DE EMPENHO - 4130004/2020

13/04/2020

FORNECEDOR

NOME: MAXIMO COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI - EPP
ENDEREÇO: TRAVESSA SANTO ANTONIO
CIDADE: ARACAJU
CNPJ/CPF: 24343530000109
Nº: 51
ESTADO: SE
INSC. ESTADUAL: 271545747
BAIRRO: SANTO ANTONIO
COMPLEMENTO:
INSC. MUNICIPAL: 271545747

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUBFUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 1007 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2075 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO ESPECIAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 10010000 - Recursos Ordinários
SUBELEMENTO DE DESPESA: 07 - GENEROS DE ALIMENTAÇÃO

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
ESTIMATIVO	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	48.400,00	R\$ 6.468,84	41.931,16

DISPENSA

TIPO MOD.: 6 - DISPENSA, B. LEGAL: 84 - DISPENSÁVEL, ART.4, CAPUT, DA LEI 13.979/2020 (COVID-19)

DATA

10/2020 - Do Órgão

HISTÓRICO

CORRESPONDENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA FORMAÇÃO DO "KIT ALUNO" MATRICULADO DEVIDO A SUSPENSÃO DAS AULAS TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº13.979/2020, RESOLUÇÃO Nº02 FNDE/PNAE/ E LEI MUNICIPAL Nº667/2020, CONFORME CONTRATO DE Nº20/2020 E DISPENSA DE Nº10/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1 BRILHANTE	153,000	KG	2,9000	443,70
2	AÇUCAR CRISTAL PINHEIRO	153,000	KG	1,9500	298,35
3	PÃO TIPO HOT DOG, PACOTE C/10 UNIDADES REAL	153,000	PCT	3,9000	596,70
4	BROA DE MILHO 50GRS REAL	153,000	UN	0,8000	122,40
5	FLOCOS DE MILHO TIPO FLOCÃO 500GRS MARATA	153,000	PCT	1,4500	221,85
6	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200GRS CCGI	153,000	PCT	4,7000	719,10
7	MACARRÃO ESPAGUETE 500GRS TUPY	153,000	PCT	1,9400	296,82
8	MOLHO DE TOMATE 340GRS	153,000	UN	1,7900	273,87
9	PEITO DE FRANGO, PACOTE C/1,300 KGS FRIATO	153,000	PCT	10,4000	1.591,20
10	KIT HORTI IN NATURA	153,000	KG	5,0600	774,18
11	FEIJÃO CARIOCA TOZZO	153,000	KG	7,3900	1.130,67
TOTAL:					6.468,84

Autorizado
 Data : 13/04/2020

26643871549 - CÂNDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE
 PREFEITA MUNICIPAL

Empenhado
 Data : 13/04/2020

JOSÉ ALBANO DOS SANTOS
 ENCARREGADO DE EMPENHO



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 72, CENTRO
CEP: 49.130-000
CNPJ: 13.128.897/0001-85

000072

NOTA DE LIQUIDAÇÃO - 4150058/2020

Fonte de Recurso: 11220000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

FORNECEDOR

NOME: MAXIMO COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI - EPP **BAIRRO:** SANTO ANTONIO
ENDEREÇO: TRAVESSA SANTO ANTONIO **Nº:** 51 **COMPLEMENTO:**
CIDADE: ARACAJU **ESTADO:** SE **INSC.:** 271545747
CNPJ/CPF: 24343530000109 **ESTADUAL:** **MUNICIPAL:**
CONTA:

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUBFUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 1007 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2027 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 11220000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

EMPENHO

EMPENHO	ANO	DATA	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO:	SALDO ATUAL
4130007	2020	13/04/2020	209.650,00	R\$ 31.033,52	178.616,48

HISTÓRICO DO EMPENHO

CORRESPONDENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA FORMAÇÃO DO "KIT ALUNO" MATRICULADO DEVIDO A SUSPENSÃO DAS AULAS TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº13.979/2020, RESOLUÇÃO Nº02 FNDE/PNAE/ E LEI MUNICIPAL Nº667/2020, CONFORME CONTRATO DE Nº20/2020 E DISPENSA DE Nº10/2020.

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

DESCRIÇÃO	Nº NOTA	DATA	VALOR
REFERENTE A LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL DE Nº3857	3857	15/04/2020	31.033,52

RETENÇÕES

HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO	VALOR
LÍQUIDO:	31.033,52

Declaração

Declaramos que os materiais foram recebidos e/ ou Serviços foram prestados

Data: 15/04/2020

266.438.715-49 - CÂNDIDA EMÍLIA S. MENDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

A despesa foi devidamente liquidada, podendo ser paga.

Data: 15/04/2020

FLAVIO SILVA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 72, CENTRO
CEP: 49.130-000
CNPJ: 13.128.897/0001-85

000073

NOTA DE EMPENHO - 4130007/2020

13/04/2020

FORNECEDOR

NOME: MAXIMO COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI - EPP
ENDEREÇO: TRAVESSA SANTO ANTONIO
CIDADE: ARACAJU
CNPJ/CPF: 24343530000109

Nº: 51
ESTADO: SE
INSC. 271545747
ESTADUAL:

BAIRRO: SANTO ANTONIO
COMPLEMENTO:
INSC. MUNICIPAL: 271545747

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUBFUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 1007 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2027 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 11220000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
SUBELEMENTO DE DESPESA: 07 - GENEROS DE ALIMENTAÇÃO

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
ESTIMATIVO	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	209.650,00	R\$ 31.033,52	178.616,48

DISPENSA

TIPO MOD.: 6 - DISPENSA, B. LEGAL: 84 - DISPENSÁVEL, ART.4, CAPUT. DA LEI 13.979/2020 (COVID-19)

CONTRATO

10/2020 - Do Órgão

JUSTIFICATIVA

CORRESPONDENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA FORMAÇÃO DO "KIT ALUNO" MATRICULADO DEVIDO A SUSPENSÃO DAS AULAS TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº13.979/2020, RESOLUÇÃO Nº02 FNDE/PNAE/ E LEI MUNICIPAL Nº667/2020, CONFORME CONTRATO DE Nº20/2020 E DISPENSA DE Nº10/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1 BRILHANTE	734,000	KG	2,9000	2.128,60
2	AÇUCAR CRISTAL PINHEIRO	734,000	KG	1,9500	1.431,30
3	PÃO TIPO HOT DOG, PACOTE C/10 UNIDADES REAL	734,000	PCT	3,9000	2.862,60
4	BROA DE MILHO 50GRS REAL	734,000	UN	0,8000	587,20
5	FLOCOS DE MILHO TIPO FLOCÃO 500GRS MARATA	734,000	PCT	1,4500	1.064,30
6	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200GRS CCGL	734,000	PCT	4,7000	3.449,80
7	MACARRÃO ESPAGUETE 500GRS TUPY	734,000	PCT	1,9400	1.423,96
8	MOLHO DE TOMATE 340GRS	734,000	UN	1,7900	1.313,86
9	PEITO DE FRANGO, PACOTE C/1,300 KGS FRIATO	734,000	PCT	10,4000	7.633,60
10	KIT HORTI IN NATURA	734,000	KG	5,0600	3.714,04
11	FEIJÃO CARIOCA TOZZO	734,000	KG	7,3900	5.424,26
TOTAL:					31.033,52

Autorizado

Data : 13/04/2020

26643871549 - CÂNDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

Empenhado

Data : 13/04/2020

JOSÉ ALBANO DOS SANTOS
ENCARREGADO DE EMPENHO



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 72, CENTRO
CEP: 49.130-000
CNPJ: 13.128.897/0001-85

000074

NOTA DE LIQUIDAÇÃO - 4150059/2020

Fonte de Recurso: 11220000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

FORNECEDOR

NOME: MAXIMO COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI - EPP **BAIRRO:** SANTO ANTONIO
ENDEREÇO: TRAVESSA SANTO ANTONIO **Nº:** 51 **COMPLEMENTO:**
CIDADE: ARACAJU **ESTADO:** SE **INSC. MUNICIPAL:** 271545747
CNPJ/CPF: 24343530000109 **INSC. ESTADUAL:** **CONTA:**

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUBFUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 1007 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2075 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO ESPECIAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 11220000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

EMPENHO

EMPENHO	ANO	DATA	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO:	SALDO ATUAL
4130008	2020	13/04/2020	18.150,00	R\$ 8.033,20	10.116,80

HISTÓRICO DO EMPENHO

CORRESPONDENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA FORMAÇÃO DO "KIT ALUNO" MATRICULADO DEVIDO A SUSPENSÃO DAS AULAS TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS-COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº13.979/2020, RESOLUÇÃO Nº02 FNDE/PNAE/ E LEI MUNICIPAL Nº667/2020, CONFORME CONTRATO DE Nº20/2020 E DISPENSA DE Nº10/2020.

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

DESCRIÇÃO	Nº NOTA	DATA	VALOR
REFERENTE A LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL DE Nº3857	3857	15/04/2020	8.033,20

RETENÇÕES

HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO	VALOR
LÍQUIDO:	8.033,20

Declaração

Declaramos que os materiais foram recebidos e/ ou Serviços foram prestados

Data : 15/04/2020

266.438.715-49 - CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

A despesa foi devidamente liquidada, podendo ser paga.

Data : 15/04/2020

FLAVIO SILVA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
 PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 72, CENTRO
 CEP: 49.130-000
 CNPJ: 13.128.897/0001-85

000075

NOTA DE EMPENHO - 4130008/2020

13/04/2020

NOME: MAXIMO COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI - EPP
 ENDEREÇO: TRAVESSA SANTO ANTONIO Nº: 51 BAIRRO: SANTO ANTONIO
 CIDADE: ARACAJU ESTADO: SE COMPLEMENTO:
 CNPJ/CPF: 24343530000109 INSC: 271545747 INSC. MUNICIPAL: 271545747
 ESTADUAL:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED
 FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
 SUBFUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
 PROGRAMA: 1007 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
 PROJETO/ATIVIDADE: 2075 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO ESPECIAL
 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE: 11220000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
 SUBELEMENTO DE DESPESA: 07 - GENEROS DE ALIMENTAÇÃO

TIPO	NATUREZA DE CREDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
ESTIMATIVO	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	18.150,00	R\$ 8.033,20	10.116,80

TIPO MOD.: 6 - DISPENSA, B. LEGAL: 84 - DISPENSÁVEL, ART.4,
 CAPUT, DA LEI 13.979/2020 (COVID-19)

10/2020 - Do Órgão

CORRESPONDENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA FORMAÇÃO DO "KIT ALUNO" MATRICULADO DEVIDO A SUSPENSÃO DAS AULAS TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº13.979/2020, RESOLUÇÃO Nº02 FNDE/PNAE/ E LEI MUNICIPAL Nº667/2020, CONFORME CONTRATO DE Nº20/2020 E DISPENSA DE Nº10/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1 BRILHANTE	190,000	KG	2,9000	551,00
2	AÇUCAR CRISTAL PINHEIRO	190,000	KG	1,9500	370,50
3	PÃO TIPO HOT DOG, PACOTE C/10 UNIDADES REAL	190,000	PCT	3,9000	741,00
4	BROA DE MILHO 50GRS REAL	190,000	UN	0,8000	152,00
5	FLOCOS DE MILHO TIPO FLOCÃO 500GRS MARATA	190,000	PCT	1,4500	275,50
6	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200GRS CCGL	190,000	PCT	4,7000	893,00
7	MACARRÃO ESPAGUETE 500GRS TUPY	190,000	PCT	1,9400	368,60
8	MOLHO DE TOMATE 340GRS	190,000	UN	1,7900	340,10
9	PEITO DE FRANGO, PACOTE C/1,300 KGS FRIATO	190,000	PCT	10,4000	1.976,00
10	KIT HORTI IN NATURA	190,000	KG	5,0600	961,40
11	FEIJÃO CARIOCA TOZZO	190,000	KG	7,3900	1.404,10
TOTAL:					8.033,20

Autorizado

Data : 13/04/2020

26643871549 - CÂNDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE
 PREFEITA MUNICIPAL

Empenhado

Data : 13/04/2020

JOSÉ ALBANO DOS SANTOS
 ENCARREGADO DE EMPENHO



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
 PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 72, CENTRO
 CEP: 49.130-000
 CNPJ: 13.128.897/0001-85

000076

NOTA DE LIQUIDAÇÃO - 4150060/2020

Fonte de Recurso: 11220000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

FORNECEDOR

NOME: MAXIMO COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI - EPP
ENDEREÇO: TRAVESSA SANTO ANTONIO
CIDADE: ARACAJU
CNPJ/CPF : 24343530000109
Nº: 51
ESTADO: SE
INSC. ESTADUAL: 271545747
BAIRRO: SANTO ANTONIO
COMPLEMENTO:
INSC. MUNICIPAL: 271545747
CONTA:

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUBFUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 1007 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2073 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 11220000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

EMPENHO

EMPENHO	ANO	DATA	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO:	SALDO ATUAL
4130009	2020	13/04/2020	22.000,00	R\$ 3.589,76	18.110,24

HISTÓRICO DO EMPENHO

CORRESPONDENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA FORMAÇÃO DO "KIT ALUNO" MATRICULADO DEVIDO A SUSPENSÃO DAS AULAS TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS-COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº13.979/2020, RESOLUÇÃO Nº02 FNDE/PNAE/ E LEI MUNICIPAL Nº667/2020, CONFORME CONTRATO DE Nº20/2020 E DISPENSA DE Nº10/2020.

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

DESCRIÇÃO	Nº NOTA	DATA	VALOR
REFERENTE A LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL DE Nº3857	3857	15/04/2020	3.889,76

RETENÇÕES

HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO	VALOR
LÍQUIDO:	3.839,76

Declaração

Declaramos que os materiais foram recebidos e/ ou Serviços foram prestados

Data : 15/04/2020

A despesa foi devidamente liquidada, podendo ser paga.

Data : 15/04/2020

266.438.715-49 - CÂNDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE
 PREFEITA MUNICIPAL

FLAVIO SILVA DOS SANTOS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
 PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 72, CENTRO
 CEP: 49.130-000
 CNPJ: 13.128.897/0001-85

000077

NOTA DE EMPENHO - 4130009/2020

13/04/2020

NOME: MAXIMO COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI - EPP
ENDEREÇO: TRAVESSA SANTO ANTONIO
CIDADE: ARACAJU
CNPJ/CPF: 24343530000109
Nº: 51
ESTADO: SE
INSC. ESTADUAL: 271545747
BAIRRO: SANTO ANTONIO
COMPLEMENTO:
INSC. MUNICIPAL: 271545747

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUBFUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 1007 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2073 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 11220000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
SUBELEMENTO DE DESPESA: 07 - GENEROS DE ALIMENTAÇÃO

TIPO	NATUREZA DE CREDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
ESTIMATIVO	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	22.000,00	R\$ 3.889,76	18.110,24

TIPO MOD.: 6 - DISPENSA, B. LEGAL: 84 - DISPENSÁVEL, ART.4, CAPUT, DA LEI 13.979/2020 (COVID-19)

10/2020 - Do Órgão

CORRESPONDENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA FORMAÇÃO DO "KIT ALUNO" MATRICULADO DEVIDO A SUSPENSÃO DAS AULAS TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº13.979/2020, RESOLUÇÃO Nº02 FNDE/PNAE/ E LEI MUNICIPAL Nº667/2020, CONFORME CONTRATO DE Nº20/2020 E DISPENSA DE Nº10/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1 BRILHANTE	92,000	KG	2,9000	266,80
2	AÇUCAR CRISTAL PINHEIRO	92,000	KG	1,9500	179,40
3	PÃO TIPO HOT DOG, PACOTE C/10 UNIDADES REAL	92,000	PCT	3,9000	358,80
4	BROA DE MILHO 50GRS REAL	92,000	UN	0,8000	73,60
5	FLOCOS DE MILHO TIPO FLOCÃO 500GRS MARATA	92,000	PCT	1,4500	133,40
6	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200GRS CCGL	92,000	PCT	4,7000	432,40
7	MACARRÃO ESPAGUETE 500GRS TUPY	92,000	PCT	1,9400	178,48
8	MOLHO DE TOMATE 340GRS	92,000	UN	1,7900	164,68
9	PEITO DE FRANGO, PACOTE C/1,300 KGS FRIATO	92,000	PCT	10,4000	956,80
10	KIT HORTI IN NATURA	92,000	KG	5,0600	465,52
11	FEIJÃO CARIOCA TOZZO	92,000	KG	7,3900	679,88

TOTAL: 3.889,76

Autorizado
 Data : 13/04/2020

Empenhado
 Data : 13/04/2020


26643871549 - CÂNDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE
 PREFEITA MUNICIPAL

JOSÉ ALBANO DOS SANTOS
 ENCARREGADO DE EMPENHO



TRAVESSA SANTO ANTONIO, 51
SANTO ANTONIO
Aracaju
SE (79) 3023-4593 49.060-730

Documento auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
Saída: 1
Entrada: 0
FL 1 / 1
Nº: 3857
Série: 1



CHAVE DE ACESSO
2820 0424 3435 3000 0109 5500 1000 0038 5711 0975 2565

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora

000078

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA DE MERCADORIAS REC. TERC. (DENTRO DO ESTADO)
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 271545747
INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA: CNPJ 24.343.530/0001-09

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
328200004120984 15/04/2020 14:22:41

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
CNPJ/CPF: 13.128.897/0001-85
DATA DA EMISSÃO: 15-04-2020
ENDEREÇO: GETULIO VARGAS, 72
BAIRRO/DISTRITO: CENTRO
CEP: 49.130-000
MUNICÍPIO: Riachuelo
UF: SE
INDICADOR IE: 9-Não Contribuinte
HORA DA ENTRADA/SAIDA: 14:22:09

FATURA
NÚMERO: 3857
VALOR ORIGINAL: 74.412,80
VALOR DO DESCONTO: 0,00
VALOR LÍQUIDO: 74.412,80

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

CÁLCULO DO IMPOSTO
BASE DE CÁLCULO DE ICMS: 6.582,40
VALOR DO ICMS: 1.184,83
BASE DE CÁLC. DE ICMS ST: 0,00
VALOR DO ICMS ST: 0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 74.412,80
VALOR DO FRETE: 0,00
VALOR DO SEGURO: 0,00
DESCONTO: 0,00
OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS: 0,00
VALOR DO IPI: 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA: 74.412,80

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS
RAZÃO SOCIAL: MAXIMO COMERCIO E DIST. EIRELI
FRETE POR CONTA: 0 - Emitente
CÓDIGO ANTT: ---
PLACA VEICULO: ---
UF: SE
CNPJ/CPF: 24.343.530/0001-09
ENDEREÇO: Travessa Santo Antonio, 51
MUNICÍPIO: Aracaju
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 271545747
QUANTIDADE: 17601
ESPECIE: ---
MARCA: ---
NUMERAÇÃO: ---
PESO BRUTO: ---
PESO LÍQUIDO: ---

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD.	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL	BC.ICMS	VLR.ICMS	VLR.IPI	ALIQUOTAS ICMS	ALIQUOTAS IPI
000642	ACUCAR CRISTAL PINHEIRO	17019900	000	5102	KG	1.760,000	1,95	3.432,00	3.432,00	617,76	0,00	18,00	0,00
001281	ARROZ BRILHANTE T1 PARBOLIZADO	10063011	060	5405	KG	1.760,000	2,90	5.104,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000797	PAO PARA HOT DOG REAL	19052090	060	5405	PC	1.760,000	3,90	6.864,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001607	BROA DE MILHO RECHEADA REAL 50G	19052090	060	5405	UN	1.760,000	0,80	1.408,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000837	FEIJAO CARIOCA TOZZO	07133329	060	5405	KG	1.760,000	7,39	13.006,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001454	FLOCOS DE MILHO MARATA 500G	11041900	060	5405	PC	1.760,000	1,45	2.552,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000415	LEITE EM PO INT. INSTANTANEO CCGL 200G	04022110	060	5405	PC	1.760,000	4,70	8.272,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00	MACARRAO ESPAGUETE COMUM TUPY 500G	19021900	060	5405	PC	1.760,000	1,94	3.414,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001609	MOLHO DE TOMATE BONARE 340G SACHE	20029090	000	5102	UN	1.760,000	1,79	3.150,40	3.150,40	567,07	0,00	18,00	0,00
001220	PEITO DE FRANGO CONG. FRIATO 1,300KG	02071400	060	5405	PC	1.760,000	10,40	18.304,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001610	KIT HORTI IN NATURA	08052100	040	5102	KG	1.760,000	5,06	8.905,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DECLARO QUE:
O Material foi recebido
O Serviço foi prestado
O Serviço foi executado
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
Rousineide dos Santos Figueiredo
Secretaria Municipal de Educação
Plano nº 08/2017
Riachuelo - SE

Recursos Próprios

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
N.E. /2020
Você pagou aproximadamente R\$ 225,34 de tributos federais R\$10055,23 de tributos estaduais Fonte : IBPT

RESERVADO AO FISCO



Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
28-2004-24.343.530/0001-09-55-001-000.003.857-110.975.256-5	3857	4.00

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data/Hora de Saída ou da Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	3857	15/04/2020 14:22:09-03:00	15/04/2020 14:22:09-03:00	74.412,80

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
24.343.530/0001-09	MAXIMO COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI EPP	271545747	SE

Destinatário

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
13.128.897/0001-85	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE		SE
Destino da operação		Presença do Comprador	
1 - Operação Interna		9 - Operação não presencial (outros)	
Consumidor final			
1 - Consumidor final			

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	6,1337;SVC	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
VENDA DE MERCADORIAS REC. TERC.(DENTRO DO ESTADO)	1 - Salda		Z6obz7nrAiozDAzvKwjibVNnhWg=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	328200004120984	15/04/2020 às 14:22:41-03:00	15/04/2020 às 14:23:52

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 24.343.530/0001-09**Razão Social:** MAXIMO COMERCIO E DISTRIBUICAO IERELE EPP**Endereço:** TV SANTO ANTONIO 51 / SANTO ANTONIO / ARACAJU / SE / 49060-730

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2020 a 03/07/2020**Certificação Número:** 2020030604573285952410

Informação obtida em 04/04/2020 08:15:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 157192/2020**

Inscrição Estadual: 27.154.574-7
Razão Social: MAXIMO COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI EPP
CNPJ: 24.343.530/0001-09
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica: COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA
Endereço: TRAVESSA SANTO ANTONIO 51
SANTO ANTONIO - ARACAJU CEP: 49060730

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **14/04/2020 14:41:44**, válida até **14/05/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 14 de Abril de 2020

Autenticação:20200414JAMKST

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**

000082

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 157194/2020

Inscrição Estadual: 27.154.574-7
Razão Social: MAXIMO COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI EPP
CNPJ: 24.343.530/0001-09
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica: COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA
Endereço: TRAVESSA SANTO ANTONIO 51
SANTO ANTONIO - ARACAJU CEP: 49060730

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **14/04/2020 14:42:13**, é válida até **14/05/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 14 de Abril de 2020

Autenticação:20200414JAMKUE

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MÁXIMO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI
CNPJ: 24.343.530/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:55:41 do dia 10/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/07/2020.

Código de controle da certidão: **EC47.5595.45AD.DF6E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000084

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MÁXIMO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.343.530/0001-09

Certidão n°: 3119026/2020

Expedição: 03/02/2020, às 11:55:04

Validade: 31/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MÁXIMO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.343.530/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

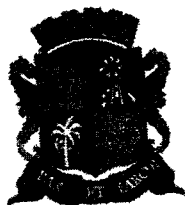
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000085

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 10 de Março de 2020
Nº. 202000273652

CNPJ: 24.343.530/0001-09

Contribuinte: MAXIMO COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI EPP

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 08/06/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: CA.0020.0061.GB.043C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007